

MANUAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



R. AMARAL
HULAND
CASTRO ALVES
LINHARES
BARROS LEAL
ADVOGADOS

SUMÁRIO

O que é Recuperação Judicial? // 03

Por que pedir Recuperação Judicial? // 04

Quando pedir Recuperação Judicial? // 05

Quem não pode pedir Recuperação Judicial? // 07

Quais os requisitos do pedido de Recuperação Judicial? // 08

Que dívidas podem ser negociadas em um processo de Recuperação Judicial? // 12

Passo a passo do processo de Recuperação Judicial // 14

Fluxograma // 20

O que é e quais as funções de um administrador judicial no processo de Recuperação Judicial? // 21

O que é o plano de Recuperação Judicial? // 23

Riscos do processo de Recuperação Judicial // 24

Ônus do processo de Recuperação Judicial? // 25

Alterações na Recuperação Judicial com o advento da lei 14.112/2020 // 26

O que é Recuperação Judicial?

A **Recuperação Judicial**, regida pela Lei Federal nº 11.101/2005 e alterada pela Lei nº 14.112/2020, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa que se encontra em estado de insolvência.

É um procedimento judicial coletivo, voltado a estimular a economia, que visa permitir a preservação da empresa, sua função social, a manutenção de empregos e o interesse dos credores.



R. AMARAL
HULAND
CASTRO ALVES
LINHARES
BARROS LEAL
ADVOGADOS

Por que pedir Recuperação Judicial?

O principal objetivo da Recuperação Judicial é que o devedor possa superar a situação de crise econômico-financeira.

As principais vantagens são:

- a. Obtenção de prazos, deságios e condições especiais para o pagamento de obrigações vencidas e vincendas;
- b. Redução dos salários e da jornada de trabalho, por meio de acordo ou convenção coletiva;
- c. Possibilidade de promover o trespasse ou o arrendamento de estabelecimentos;
- d. Equalizar encargos financeiros de créditos de qualquer natureza;
- e. Obtenção de financiamentos que venham suprir a falta de fluxo de caixa.

A Recuperação Judicial não impede que o devedor promova a cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, a constituição de subsidiária integral, ou ainda a cessão de cotas ou ações, bem como a alteração do controle societário.

Quando pedir **Recuperação Judicial**?

A Recuperação Judicial será uma opção quando a empresa estiver passando por uma severa dificuldade em cumprir com seus obrigações, gerando um cenário de elevada inadimplência.

Se estiver pensando em pedir a Recuperação Judicial de uma sociedade, o empresário deve procurar obter o máximo de informações sobre a saúde financeira da sua empresa, identificando dois pontos fundamentais:



Viabilidade econômica da empresa para que possa permanecer sendo um agente no mercado.
Assim, o pedido deverá ser requerido quando a empresa ainda possui capital de giro e recursos para adimplir despesas mais urgentes, como pagamento de impostos e salários.



Verificação do perfil da empresa no mercado e a concentração do endividamento, principalmente a análise do passivo tributário.
Ou seja, prudência administrativa, capacidade de negociação e um bom conhecimento do fluxo financeiro da empresa são as chaves para o sucesso da Recuperação Judicial.



Quando pedir **Recuperação Judicial**?

De forma geral, a legislação estabelece que a Recuperação Judicial pode ser pedida pelo **empresário** ou **sociedade empresária** que esteja devidamente registrada perante a Junta Comercial e que **exerça regularmente suas atividades há pelo menos mais de 02 (dois) anos**.

Também pode ser requerida pelo cônjuge sobrevivente do empresário, seus herdeiros, inventariante ou sócio remanescente.

A pessoa que pede recuperação judicial não pode ser falida ou, caso tenha passado por um procedimento falimentar, que não tenha sido responsabilizado judicialmente.

O autor de um pedido de Recuperação Judicial **não pode ter obtido a concessão de uma Recuperação Judicial nos últimos 05 (cinco) anos** e não pode ter, entre seus controladores, alguém que já foi condenado por um dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.

Ainda que exista clara disposição legal sobre o direito de requerer recuperação judicial ser destinado exclusivamente a empresários individuais ou a sociedades empresárias, há discussão doutrinária e jurisprudencial quanto à possibilidade de extensão desse artifício a clubes de futebol e outras associações civis sem fins lucrativos que desempenhem atividade econômica.



Quem não pode pedir Recuperação Judicial?

Credores não podem pedir a Recuperação Judicial de empresas que estão em situação de inadimplência.

Além disso, são excluídos da Recuperação Judicial:

- a. Empresas públicas;
- b. Sociedades de economia mista;
- c. Instituições financeiras públicas ou privadas;
- d. Consórcios;
- e. Entidades de previdência complementar;
- f. Operadoras de planos de saúde;
- g. Sociedades seguradoras;
- h. Sociedades de capitalização;
- i. Cooperativas;
- j. Sociedades simples;
- k. Sociedades em conta de participação.



R. AMARAL
HULAND
CASTRO ALVES
LINHARES
BARROS LEAL
ADVOGADOS

Quais os requisitos do pedido de **Recuperação Judicial**?

O empresário ou sociedade empresária que opte por entrar com um pedido de Recuperação Judicial deve estar devidamente representado por um advogado.

A Recuperação Judicial deverá ser pedida **na comarca em que a empresa tiver o seu principal estabelecimento**, ou seja, o local economicamente mais importante por concentrar a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os fornecedores, consumidores ou com os próprios empregados, não se confundindo com a sede indicada em contrato ou estatuto social.



Além disso, o pedido de Recuperação Judicial deve vir acompanhado das seguintes informações e documentos:

1.

Exposição da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.

2.

Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais.

3.

Relação nominal detalhada de todos os credores, sujeitos ou não à recuperação judicial.

4.

Relação nominal de todos os empregados, suas funções, salários e valores pendentes de pagamento.

5.

Dados pessoais devem ser exatos e atualizados, segundo a real necessidade do tratamento.

6.

Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.



7.

Relação das contas bancárias do devedor, acompanhadas dos extratos atualizados e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade.

8.

Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.

9.

Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte.

10.

Relatório detalhado do passivo fiscal.

11.

Relação de bens e direitos integrantes do ativo, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.



Para os pedidos de Recuperação Judicial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a apresentação de livros empresariais e escrituração contábil poderá ocorrer de forma simplificada.

Caso seja requerido pelo devedor, o juiz poderá autorizar que o depósito dos livros empresariais e da documentação contábil, ou suas cópias, ocorra em cartório.

O processo de Recuperação Judicial não pode ocorrer em segredo de justiça, pois se trata de um processo de interesse coletivo, envolvendo credores e afetando o mercado econômico.

Além disso, o valor da ação será correspondente ao total dos créditos que serão negociados no processo de recuperação judicial.



Que dívidas podem ser negociadas em um processo de **Recuperação Judicial**?

As dívidas sujeitas à renegociação em um processo de Recuperação Judicial são chamadas de créditos. Salvo algumas exceções, a legislação estabelece que todos os créditos existentes na data do ajuizamento do pedido podem ser objeto de negociação no curso do processo, incluindo-se as dívidas não vencidas.

Obrigações assumidas pela empresa posteriormente ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial não se sujeitarão ao processo.

No caso de obrigações de natureza trabalhista, apesar de estarem submetidas ao processo de Recuperação Judicial, a apuração do valor do crédito deverá ocorrer perante a Justiça do Trabalho e somente quando o valor do crédito for apurado, será devidamente habilitado no processo de Recuperação Judicial (também aplica-se aos casos de natureza cível).

Por expressa determinação da Lei nº 11.101/2005, não se submetem ao procedimento de Recuperação Judicial:

Nos casos de obrigações relativas aos bens que compõem os estabelecimentos do devedor ou que são essenciais para a sua atividade empresarial, estes não poderão ser retirados da sua posse durante o curso do prazo de suspensão da Recuperação Judicial.

1. Os créditos de natureza tributária.
2. Os créditos de credores titulares de posição de proprietário fiduciário de bens móveis e imóveis.
3. Os créditos de credor arrendador mercantil.
4. Os créditos de proprietário ou promitente vendedor de bem imóvel cujo contrato contenha cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias.
5. Os créditos de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio.
6. Obrigações a título gratuito, tais como doações, fiança, aval, etc.
7. As despesas dos credores para tomar parte no processo de Recuperação Judicial.
8. Créditos em face do produtor rural e não relacionados à atividade rural.



Passo a passo do processo de **Recuperação Judicial**

- 1. Ajuizamento e Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial:** O ajuizamento deverá contemplar as informações e documentos já mencionados ([clique aqui](#)) e a sua distribuição deverá ocorrer para uma Vara Judicial de Recuperação de Empresas. Nas comarcas que não possuem Varas especializadas, a distribuição do processo deverá ocorrer em uma Vara Cível.
- 2. Deferimento do processamento da Recuperação Judicial:** O juiz analisará se o pedido atende aos requisitos legais e, estando de acordo, deferirá o processamento da recuperação judicial, nomeando um administrador judicial. Ainda, determinará a suspensão de todas as ações ou execuções existentes contra o devedor pelo prazo de 180 dias corridos e que seja anotado “Recuperação Judicial” no registro empresarial.
- 3. Expedição de Edital de Deferimento de Recuperação Judicial:** Após deferimento da Recuperação Judicial, o juiz determinará a expedição de edital com as informações contidas na sua decisão, cujo objetivo é permitir que os credores tomem conhecimento do processo e possam requerer a habilitação ou a impugnação de seus créditos (caso eles não estejam listados ou quando incluídos de forma incorreta na relação apresentada pelo devedor no ajuizamento do pedido)



Passo a passo do processo de Recuperação Judicial

Passo 1

Ajuizamento e Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial

O ajuizamento deverá contemplar as informações e documentos já mencionados ([clique aqui](#)) e a sua distribuição deverá ocorrer para uma Vara Judicial de Recuperação de Empresas. Nas comarcas que não possuem Varas especializadas, a distribuição do processo deverá ocorrer em uma Vara Cível.

Passo 2

Deferimento do processamento da Recuperação Judicial

O juiz analisará se o pedido atende aos requisitos legais e, estando de acordo, deferirá o processamento da recuperação judicial, nomeando um administrador judicial. Ainda, determinará a suspensão de todas as ações ou execuções existentes contra o devedor pelo prazo de 180 dias corridos e que seja anotado “Recuperação Judicial” no registro empresarial.

Passo 3

Expedição de Edital de Deferimento de Recuperação Judicial

Após deferimento da Recuperação Judicial, o juiz determinará a expedição de edital com as informações contidas na sua decisão, cujo objetivo é permitir que os credores tomem conhecimento do processo e possam requerer a habilitação ou a impugnação de seus créditos (caso eles não estejam listados ou quando incluídos de forma incorreta na relação apresentada pelo devedor no ajuizamento do pedido).



Passo a passo do processo de Recuperação Judicial

Passo 4

Habilitação/Divergência de Créditos

Uma vez expedido o Edital do Deferimento da Recuperação Judicial, os credores que não estiverem corretamente indicados na relação apresentada pelo devedor poderão apresentar pedidos de habilitação ou divergência de crédito para o Administrador Judicial, o qual analisará a validade dos pedidos e emitirá parecer favorável ou não à inclusão do crédito.

Passo 5

Apresentação do Plano de Recuperação Judicial

Após a publicação da Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, o devedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentar o Plano de Recuperação Judicial.

Passo 6

Objecção ao Plano de Recuperação Judicial

Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, será aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os devedores regularmente habilitados no processo possam apresentar objeções ao conteúdo do Plano de Recuperação Judicial.



Passo a passo do processo de **Recuperação Judicial**

Passo 7

Assembleia Geral de Credores

A Assembleia Geral de Credores será convocada se houver objeção ao plano. Seu objetivo é permitir que os credores de todas as classes possam deliberar pela Aprovação ou Rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor. Ocorrendo a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial, este seguirá para homologação judicial. Contudo, caso ocorra a Rejeição do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia, em regra, o juiz determinará a convolação da Recuperação Judicial em falência.

Passo 8

Termo de Adesão

Poderá ser apresentada pelo devedor até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano, comprovando a aprovação pelos credores de acordo com os quóruns estabelecidos em lei, possibilitando o encaminhamento para a homologação judicial.

Passo 9

Apresentação do Plano de Recuperação Alternativo

Poderá ser apresentado pelos credores se houver a rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, hipótese na qual será garantido aos credores prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novo plano, ou se houver o decurso do período de suspensão das ações e execuções, sem a deliberação acerca do plano apresentado pelo devedor.



Passo a passo do processo de **Recuperação Judicial**

Passo 10

Apresentação de Certidões Negativas de Débitos Tributários

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o devedor deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos Tributários (há divergência jurisprudencial quanto à sua exigibilidade).

Passo 11

Concessão da Recuperação Judicial

Ocorrendo a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o juiz concederá a Recuperação Judicial. Todas as ações e execuções que foram suspensas no início do processo serão encerradas e os seus créditos serão reunidos para pagamento com base no Plano de Recuperação Judicial. O processo continuará por até dois anos contados da sua concessão e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial será fiscalizado pelo Administrador Judicial e pelo Comitê de Credores (se houver). Caso haja o descumprimento de obrigações, o juiz determinará a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Passo 12

Encerramento da Recuperação Judicial

Passados até 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, o juiz determinará o encerramento do processo e cumprimento das obrigações pendentes no plano continuará de forma administrativa pelo devedor. Em caso de descumprimento, os credores poderão entrar com novas ações ou execuções.

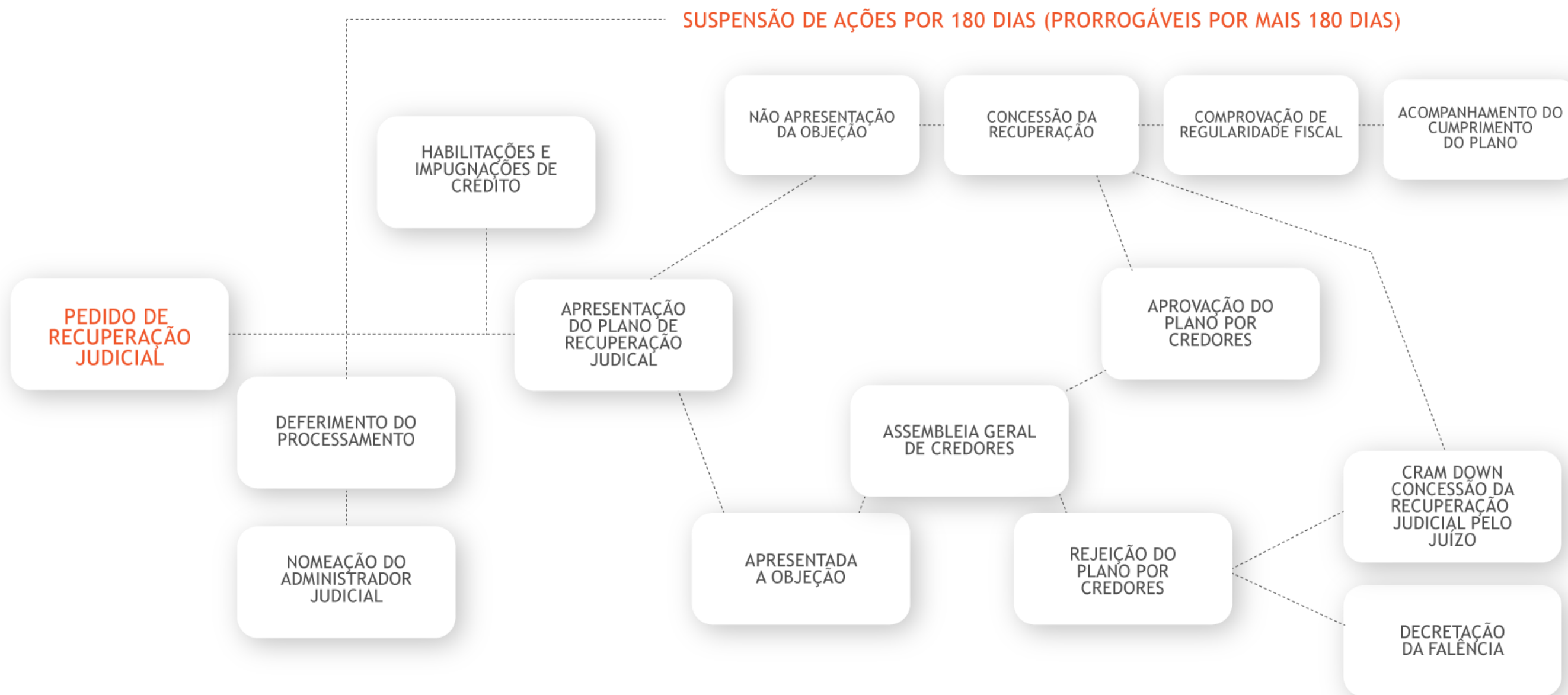


— IMPORTANTE

No caso da rejeição do PRJ, o juiz pode conceder, de forma excepcional, a Recuperação Judicial contrariamente à decisão dos credores, podendo ocorrer quando for verificada que a rejeição se deu em apenas uma das classes de credores e que, mesmo nesta classe, pelo menos um terço dos votantes foi favorável à aprovação.



Fluxograma



O que é e quais as funções de um administrador judicial no processo de **Recuperação Judicial**?

O Administrador Judicial é um profissional de livre escolha do juiz e que será nomeado no momento do deferimento do pedido de Recuperação Judicial. **Entre as suas atribuições, destaca-se:**

1.

Enviar correspondência aos credores indicados na Relação de Credores fornecida pelo devedor a fim de comunicar sobre o processo e o crédito habilitado.

2.

Fornecer as informações solicitadas pelos credores.

3.

Emitir pareceres favoráveis ou desfavoráveis àqueles interessados em habilitar créditos no processo.

4.

Exigir informações dos credores, devedor e administradores.

5.

Consolidar o Quadro Geral de Credores após o julgamento das habilitações de crédito.

6.

Requerer ao juiz a convocação de Assembleia Geral de Credores.

7.

Presidir a realização da Assembleia Geral de Credores.

8.

Contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

9.

Emitir manifestações no processo quando for solicitado.

10.

Fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

11.

Requerer a falência do devedor em caso de descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial.

12.

Apresentar para o juiz um relatório mensal das atividades do devedor.

13.

Apresentar relatório sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial.

O Administrador Judicial não possui qualquer poder diretivo na empresa em recuperação, de modo que suas funções estão limitadas à fiscalização do cumprimento das obrigações do devedor.

O que é o plano de Recuperação Judicial?

O Plano de Recuperação Judicial é um documento que deverá conter a discriminação detalhada dos meios de recuperação a ser empregados para permitir o soerguimento da empresa, devendo ser elaborado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, contendo informações sobre a viabilidade econômica da empresa e os Laudos Econômico-Financeiro e de Avaliação de Bens e Ativos do devedor.

Além disso, o Plano precisa apresentar os prazos, os deságios, a carência e as demais condições de pagamento dos credores regularmente habilitados no processo.

No caso dos créditos derivados da legislação do trabalho ou equiparados, o Plano não poderá prever prazo superior a 01 (um) ano para o seu pagamento. Na hipótese de créditos de natureza estritamente salarial e que estejam vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o PRJ não poderá prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o seu pagamento, o qual deve observar o limite de 05 (cinco) salários mínimos para cada trabalhador.

Riscos do processo de Recuperação Judicial

O principal risco atrelado ao processo de Recuperação Judicial é o fato de que a **rejeição do Plano de Recuperação Judicial ou o descumprimento de obrigações pode levar à decretação da falência do devedor.**

Este risco é mitigado quando a Recuperação Judicial é feita de forma planejada, transparente e acompanhada por profissionais qualificados.



Ônus do processo de Recuperação Judicial?

O processo de Recuperação Judicial possui custos que podem ser considerados elevados para alguns empresários ou sociedades empresárias, de modo que conhecê-los e incluí-los no planejamento do devedor permitem que a empresa possa se preparar e não comprometer o seu capital de giro.

Dentre os principais gastos estão as custas processuais, os emolumentos para obtenção de certidões, honorários de advogados, custos com a realização perícia prévia sobre as demonstrações financeiras e despesas com a contratação de profissional para a elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, caberá ao empresário ou à sociedade empresária arcar com o pagamento da remuneração do Administrador Judicial nomeado pelo juiz, cuja remuneração está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do passivo declarado no processo.



Alterações na Recuperação Judicial com o advento da lei 14.112/2020

- **Constatação prévia:** Poderá ser ordenado pelo juiz, após a apresentação do pedido de recuperação judicial, como forma de verificar se as informações e documentos inicialmente juntados ao processo correspondem ao cenário real da empresa, o que deve ser utilizado como forma de evitar tentativas de fraudes aos credores. Para o ato, será nomeado um perito que apresentará um laudo com os detalhes acerca da regularidade do funcionamento da empresa.
- **Stay period:** O período de suspensão das ações e execuções que ocorre após o deferimento da recuperação judicial, somente poderá ser prorrogado por mais 180 dias uma única vez, desde que a impossibilidade de votação do plano não seja atribuída à empresa recuperanda. O *stay period* ainda poderá ser prorrogado uma segunda vez caso os credores apresentem plano alternativo de recuperação judicial, conforme previsto na lei.
- **Conciliação e Mediação:** Será incentivada a resolução de conflitos, entre a empresa devedora e os credores, por meio da conciliação e mediação, antes e durante a recuperação judicial. Para as negociações, será possível obter tutela de urgência para suspensão das execuções pelo prazo de até 60 dias antes do ajuizamento da recuperação judicial, facilitando a composição.
- **Assembleia Geral de Credores:** Um dos principais atos no processo de recuperação judicial poderá ser realizado de forma virtual, facilitando a deliberação dos credores que se encontrarem em cidades distantes do local em que tramita o processo. Além disso, a realização da assembleia poderá ser substituída por um termo de adesão que comprove a anuência dos credores ao plano de soerguimento em observância do quórum previsto em Lei.

Alterações na Recuperação Judicial com o advento da lei 14.112/2020

- **Consolidação processual e substancial:** A reforma trouxe ainda a previsão da consolidação processual e substancial para os pedidos de recuperação judicial apresentados por grupos econômicos.
 - Entende-se por processual o pedido conjunto de empresas que possuem o mesmo controle gerencial.
 - A substancial deve ser entendida como uma recuperação judicial em que as empresas possuem uma fusão de ativos e passivos, sendo flexibilizada a autonomia patrimonial das sociedades integrantes do grupo econômico.
- **Possibilidade de o fisco requerer a falência:** Uma das alterações mais polêmicas e preocupantes na recuperação judicial foi a previsão de a Fazenda apresentar pedido de convolação (conversão) do procedimento recuperacional em falência, o que ocorrerá quando:
 - a) houver descumprimento dos parcelamentos dos débitos previstos no art. 68 da Lei de Recuperação Judicial ou da transação prevista no artigo 10-C da Lei nº 10.522/2020; ou
 - b) quando for identificado o esvaziamento patrimonial da empresa ao ponto de inviabilizar as atividades, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, como é o caso da Fazenda Pública.

Nossa equipe



Laerte Castro Alves
Sócio

+55 85 99112-5086
laerte.castroalves@ramaral.com



Aline Santiago
Gestora

+55 85 98844-0787
aline.santiago@ramaral.com



Davi Cruz
Advogado

+55 85 99755-7832
davi.cruz@ramaral.com



Matheus Teles
Advogado

+55 85 99616-7814
matheus.teles@ramaral.com



Jonas Chaves
Estagiário

+55 85 98562-2873
jonas.chaves@ramaral.com



Thaís Pimentel
Estagiária

+55 85 99639-4653
thais.pimentel@ramaral.com



R. AMARAL
HULAND
CASTRO ALVES
LINHARES
BARROS LEAL
ADVOGADOS



**R. AMARAL
HULAND
CASTRO ALVES
LINHARES
BARROS LEAL**
ADVOGADOS

AVENIDA SANTOS DUMONT, 2456 | 16º - 17º ANDARES
ALDEOTA • FORTALEZA/CE | CEP: 60.150-162
+55 85 3311-9199 • CONTATO@RAMARAL.COM

RAMARAL.COM

